



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MS

Contrato nº 19/2020-SR/PF/RO

Processo nº 08475.006322/2020-40

CONTRATO Nº 19/2020-SR/PF/RO

TERMO DE CONTRATO
Nº 19/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA
FEDERAL EM
RONDÔNIA E A
EMPRESA TOYOTA DO
BRASIL LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00.394.494/0038-28, situada na Av. Lauro Sodré, 2905, Nacional, Porto Velho-RO, CEP 76.802-449., neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. AGOSTINHO GOMES CASCARDO JÚNIOR, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, portador do CPF 000.804.607-71 e do RG 112525712 IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0001-91, sediada na Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro Planalto, CEP 09.895-510, São Bernardo do Campo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA, portador do CPF 252.390.268-07 e do RG 24.625.411-7 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.006322/2020-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2019-PRF (UASG 200109), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos policiais reservados (descaracterizados) para uso no policiamento, patrulhamento e investigação, a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da Polícia Federal, bem como demais ações de segurança pública em conformidade com a legislação e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: *3 (três) unidades de veículo descaracterizado tipo sedã médio, marca Toyota Brasil, modelo Corolla XEI 2.0, no valor unitário de R\$ 100.480,00 (Cem Mil Quatrocentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 301.440,00 (trezentos e um mil e quatrocentos e quarenta reais).*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 301.440,00** (trezentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Nota de Crédito: 2020NC003387

4.1.2. Gestão/Unidade: 000001/200378

4.1.3. Fonte: 0374020227

4.1.4. Elemento de Despesa: 449052

4.1.5. PI: PF9990APA20

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o recebimento definitivo dos veículos, após a devida atestação e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

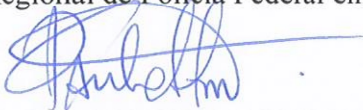
17.1. Para solucionar os litígios que eventualmente decorrerem da execução deste Termo de Contrato, será eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia– Porto Velho/RO – Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pela autoridade regional da Polícia Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto Velho/RO, na data da assinatura digital.

AGOSTINHO GOMES CASCARDO JÚNIOR

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional de Polícia Federal em Rondônia



PAULO ALEXANDRE ANTUNES

Representante da TOYOTA DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Clediane Tamandaré Gonçalves de Oliveira
CPF: 609.595.412-68

2ª Luis Fernando de Assis Silva
CPF: 807.555.932-00



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO GOMES CASCARDO JUNIOR, Superintendente Regional**, em 01/12/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 02/12/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEDIANE TAMANDARE GONCALVES DE OLIVEIRA, Gestor de Contrato**, em 02/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16933893** e o código CRC **EE031C16**.